



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Anexo nº 01/GMG/CEDEC/2025

PROCESSO Nº 1070.01.0001027/2025-94

Unidade Gestora: [GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 18/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DO GABINETE MILITAR
DO GOVERNADOR, E O MUNICÍPIO
DE NINHEIRA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.565/0001-1, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representado pelo seu Chefe, **CORONEL PM PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE**, Carteira de Identidade n. 6.003.417, inscrito no CPF sob n. 037.295.636-02, doravante denominado **GMG**, e o **MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.495/0001-72, com sede na Avenida Domingos Jose de matos, Nº67, Ninheira/MG, neste ato representado pelo (a) Prefeito Municipal, Senhor **NODECIR PEREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº SSP MG-11.923.668 e do CPF nº 055.891.886-79, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e CONSIDERANDO que:

- a) a Lei Nacional nº 12.608, de 10/04/12, atribui aos Estados a competência para desenvolver a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito de seus respectivos territórios;
- b) no âmbito do Estado de Minas Gerais, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e defesa Civil competem ao GMG, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec/MG, conforme o art. 53 da Lei Estadual 24.313, de 28/04/2023;
- c) a Cedec/MG constitui-se como órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINTPDEC, sendo, nos termos do art. 53 da Lei Estadual nº 24.313/23, responsável pela coordenação e execução das atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- d) em atenção às atividades de Proteção e Defesa Civil, foi criado o Projeto Convivência com a Seca, por meio do qual a Cedec/MG buscará, entre outras ações, viabilizar a instalação de sistemas de captação e armazenamento de água em diversos municípios mineiros, de forma a mitigar os efeitos da seca/estiagem no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- e) a Lei Nacional nº 12.608, de 10/04/12, atribui aos Municípios competência para executar a PNPDEC em âmbito local;
- f) o Município de Ninheira enquadra-se dentro das condições estabelecidas pelo GMG para receber os sistemas de captação e armazenamento de água;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes, em regime de mútua colaboração, com vistas a viabilizar a instalação de Sistemas de Captação e Armazenamento de Água Pluvial no Município de Ninheira, conforme Plano de Trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO reger-se-á, no que couber e na ausência de norma específica, pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. São obrigações do GMG:

- a) Adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação dos serviços de entrega e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água;
- b) Realizar reuniões e treinamentos com vistas a execução do objeto deste TERMO;
- c) Definir os critérios técnicos para seleção das comunidades e dos futuros beneficiários;
- d) Definir as comunidades onde serão instalados os sistemas de captação e armazenamento de água;
- e) Disponibilizar para o MUNICÍPIO os critérios técnicos para seleção dos futuros beneficiários;
- f) Disponibilizar para o MUNICÍPIO as comunidades onde serão instalados os sistemas de captação e armazenamento de água;
- g) Disponibilizar para o MUNICÍPIO os Formulários de Pesquisa para Caracterização Técnica para a seleção dos futuros beneficiários, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo GMG;
- h) Aprovar, com base nos Formulários de Pesquisa para Caracterização Técnica, os futuros beneficiários selecionados pelo MUNICÍPIO;
- i) Celebrar o Termo de Doação com o MUNICÍPIO para a transferência dos sistemas de captação e armazenamento de água, conforme modelo constante no Anexo II;
- j) Providenciar, após a celebração do Termo de Doação, a instalação dos sistemas de captação e armazenamento de água nos locais identificados no Formulário de Caracterização Técnica;
- k) Disponibilizar para o MUNICÍPIO o sistema de captação e armazenamento de água em perfeitas condições de uso;
- l) Disponibilizar para o MUNICÍPIO material bibliográfico para apoio às capacitações e oficinas a serem realizadas com as famílias beneficiárias, com vistas ao uso sustentável e adequado da água, com foco na coleta, armazenagem e tratamento da água captada da chuva, bem como na conservação, no tratamento, na limpeza dos sistemas de captação e armazenamento de água;

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Designar um engenheiro civil e o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec para participarem de reuniões e treinamentos com vistas a execução do objeto deste TERMO, bem como para preencher os Formulários de Pesquisa para Caracterização Técnica, conforme os critérios técnicos estabelecidos pelo GMG, para seleção dos futuros beneficiários.

- b) A participação dos engenheiros designados e do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é obrigatória nas atividades de treinamentos/reuniões realizadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC). A ausência de qualquer um dos representantes mencionados resultará na exclusão do Município beneficiado pelo projeto.
- c) Selecionar, por meio do preenchimento dos Formulários de Pesquisa para Caracterização Técnica, os futuros beneficiários, conforme critérios técnicos de seleção estabelecidos pelo GMG;
- d) Submeter o Formulário de Pesquisa para Caracterização Técnica para a aprovação pelo GMG;
- e) Assinar o Termo de Doação para o recebimento dos sistemas de captação e armazenamento de água, após a aprovação, pelo GMG, do Formulário de Pesquisa para Caracterização Técnica, e antes da emissão da Ordem de Fornecimento para a empresa por ele contratada;
- f) Fornecer e confirmar, se necessário, o CadÚnico dos beneficiários.
- g) Designar o engenheiro e o Compdec para acompanhar e auxiliar na fiscalização dos serviços de instalação e entrega dos sistemas de captação e armazenamento de água a serem realizados pela empresa contratada pelo GMG;
- h) Disponibilizar, caso necessário, espaço físico adequado e seguro para o armazenamento das cisternas, previamente a sua instalação nas residências.
- i) Realizar capacitações e oficinas com as famílias beneficiárias com vistas ao uso sustentável e adequado da água, com foco na coleta, armazenagem e tratamento da água captada da chuva, bem como na conservação, no tratamento, na limpeza dos sistemas de captação e armazenamento de água;
- j) Designar o engenheiro e o Compdec para estabelecer contato telefônico imediato com a Cedec/MG, caso detectada qualquer anormalidade durante o preenchimento do Formulário de Pesquisa para Caracterização Técnica, bem como na etapa de entrega e instalação de sistemas de captação e armazenamento de água, para fins de reporte e recebimento de orientações;
- k) Fiscalizar a utilização dos sistemas de captação e armazenamento de água pelos beneficiários, bem como adotar as providências cabíveis caso seja desvirtuado o objeto da doação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Os profissionais envolvidos na execução desse TERMO permanecerão subordinados aos PARTÍCIPES aos quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia ou estatutária com os demais, notadamente, no que diz respeito à legislação administrativa, fiscal, trabalhista e previdenciária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP., podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado tecnicamente o benefício à Administração Pública, mediante Termo Aditivo, acordado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu núcleo de finalidade, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO poderá ser rescindido pelos PARTÍCIPIES a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes do prazo que tenha vigido;

8.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE, para que apresentem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

8.3. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do presente TERMO;

8.4. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o presente TERMO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais;

8.5. O presente TERMO poderá, ainda, ser encerrado por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objeto deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente TERMO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores ou agentes, designados para as ações e atividades previstas neste TERMO, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PREPOSTOS

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste TERMO, sendo designados para tanto os seguintes prepostos:

10.1.1. Pelo GMG:

O preposto será o CORONEL PM PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE

10.1.2. Pelo MUNICÍPIO de Ninheira:

O preposto será a PREFEITO NODECIR PEREIRA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os PARTÍCIPIES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. Os PARTÍCIPIES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo outro partícipe e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste TERMO, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do outro partícipe, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.3. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.4. Os PARTÍCIPIES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados,

levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.5. Os PARTÍCIPIES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.6. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos PARTÍCIPIES terão a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

11.7. Caso um dos partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro partícipe isento de qualquer responsabilidade.

11.8. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou aos PARTÍCIPIES decorrentes da não observância das normas constantes deste TERMO, o PARTÍCIPE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSÕES E ALTERAÇÕES

Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste TERMO serão resolvidos em comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante troca de correspondência específica, que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todo os efeitos legais

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações relacionadas a esse TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo, emitidas por correspondência ou e-mail, devidamente comprovadas no endereço dos signatários.

13.2. Os PARTÍCIPIES não serão responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro. O partícipe que se encontrar com impossibilidade de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato ao outro partícipe, por escrito e com aviso de recebimento ou por e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.

13.3. Caso alguma das cláusulas deste TERMO seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais dos PARTÍCIPIES, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

13.4. Os PARTÍCIPIES declaram e concordam que a assinatura deste TERMO poderá ser efetuada em formato eletrônico.

13.5. Os PARTÍCIPIES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste TERMO, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos PARTÍCIPIES por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICPBrasil, nos termos do art. 10, §2, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

13.6. O MUNICÍPIO declara, para todos os fins de direito, que está de acordo com os projetos técnicos elaborados pelo GMG para a contratação dos serviços de instalação dos sistemas de captação e armazenamento de água, bem como que os referidos projetos se encontram em consonância com a legislação do MUNICÍPIO, incluindo, mas não se limitando, ao seu Código de Postura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao GMG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

14.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá ao GMG realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial Eletrônico da União, do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente TERMO é assinado eletronicamente pelas partes.

PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE, CEL PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

NODECIR PEREIRA
Prefeito Municipal de Ninheira



Documento assinado eletronicamente por **NODECIR PEREIRA, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bermudes Rezende, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 24/07/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109963288** e o código CRC **B41B685B**.

